



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº1.365/2025

Mococa, 17 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe a desafetação de área pública municipal.

Trata-se de uma área que se localiza no bairro Jardim Santa Clara caracterizada como área de uso comum do povo.

Por outro lado, não há nenhuma serventia para a população, a manutenção daquele espaço público da forma que se encontra, uma vez que aquele bairro já é dotado de equipamentos públicos para atendimento da população.

Diante disso, a Prefeitura de Mococa pode permutar esta área inservível com terceiros interessados, abrindo a possibilidade de que, naquela localidade, empreendimentos privados possam ser executados, gerando emprego e circulação de renda, para benefícios da população.

Mas, para que eventual permuta possa ocorrer, necessário que a área pública – atualmente afetada como bem de uso comum – seja transformada em bem dominical, passível de alienação, justamente, o que se pretende nesta oportunidade.

Cabe ressaltar que, uma futura permuta entre áreas será objeto de lei específica.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3657	17/11/25	PD



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a desafetação de área pública que específica e dá outras providências

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de ____ de 2025, aprovou Projeto de Lei nº 116 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da classe de bem de uso comum do povo e afetada como bem dominical do Município, a seguinte área:

I – uma área na Rua Julieta Lima Dias, inicia no marco 0 (zero), confrontando com a Rua Julieta Lima Dias, medindo em linha reta, uma distância de 75,00 metros, até encontrar o marco 01 (um); daí deflete da direita em curva, na confluência da Rua Julieta Lima Dias e Avenida Heitor Villa Lobos, medindo 3,84 metros, até encontrar o marco 02 (dois); daí deflete à direita em linha reta, confrontando com a Avenida Heitor Villa Lobos, medindo 44,00 metros, até encontrar o marco 03 (três); daí deflete à direita em curva, confrontando na confluência da Rua Heitor Villas Lobos até encontrar o marco 04 (quatro) medindo 4,40 metros; daí deflete à direita, confrontando com Rua Juarez Quintino Pereira, medindo em linha reta numa distância de 76,00 metros, até encontrar o marco 05 (cinco); daí deflete à direita em curva, onde confronta na confluência da Rua Juarez Quintino Pereira e Rua Catulo da Paixão Cearense, medindo 3,40 metros, até encontrar o marco 06 (seis); daí deflete à direita em linha reta, confrontando com a Rua Catulo da Paixão Cearense, medindo 31,50 metros, até encontrar o marco 07 (sete); daí deflete à direita em curva, confrontando na confluência da Rua Catulo da Paixão Cearense e Rua Julieta Lima Dias, medindo 4,00 metros, até encontrar o marco 0 (zero) inicial, perfazendo uma área total de 3.376,72 metros quadrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.975, DE 09 DE JULHO DE 1990.

Denomina a Praça 7, do Jardim Sta. Clara de "Prof. Dr. Domingos Angerami".


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

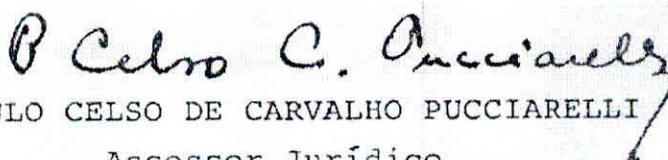
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 29 de Junho de 1990, Projeto de Lei nº 57/90, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Praça nº 7, do Sistema de Recreação do Jardim Sta. Clara, localizada entre a confluência das Ruas: Heitor Vila Lobos, Juarez Quintino Pereira, Julieta Lima Dias e Catulo da Paixão Cearense, passa a denominar-se "**Praça Prof. Dr. Domingos Angerami**" (docente e pesquisador científico).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE JULHO DE 1990.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal


PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 251/2025

PROJETO DE LEI Nº 116/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

DESPACHO

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de novembro de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 251/2025

PROJETO DE LEI Nº 116/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 11 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 24 / 11 / 2025.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José Roberto Pereira.

DATA DA NOMEAÇÃO: 24 / 11 / 2025.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 251/2025

PROJETO DE LEI Nº 116/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: ____ / ____ / ____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 26 / 11 / 2025.


Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE USO DO SOLO E
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

PROCESSO Nº 251/2025

PROJETO DE LEI Nº 116/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 11 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 24 / 11 / 2025.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luiz Braz Mariano.

DATA DA NOMEAÇÃO: 24 / 11 / 2025.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE USO DO SOLO E
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO Nº 251/2025

PROJETO DE LEI Nº 116/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 26 / 11 / 2025.



Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei nº 116/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a desafetação de área pública.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 131/2025 em anexo composto de 04 (quatro) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 26 de novembro de 2025.

Maria Beatriz Oliveira
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 5

PARECER JURÍDICO Nº 131/2025

ASSUNTO:	<i>Análise jurídica do Projeto de Lei nº 116/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a desafetação de área pública.</i>
INTERESSADOS:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.</i>

I. DO CONTEXTO PRELIMINAR

Foi encaminhado a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 116/2025 que tem por objetivo promover a **desafetação de área pública municipal classificada como praça**, visando sua reclassificação como bem dominical, para fins de futura destinação administrativa pelo Poder Executivo. Trata-se, portanto, de **alteração de natureza jurídica do bem**, retirando-o da categoria de bem de uso comum do povo.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente Parecer Jurídico é **meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo, portanto, vinculativo à decisão** da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.

II. DA CONSTITUCIONALIDADE

O projeto encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 30, I e II, que atribuem aos Municípios a competência para legislar sobre **assuntos de interesse local**, bem como para dispor sobre a **administração e alienação de seus bens públicos**. A iniciativa legislativa é legítima, visto que compete ao Chefe do Poder Executivo propor leis que tratem



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 5

da gestão patrimonial da Administração Municipal, o que inclui a desafetação de bens públicos vinculados a finalidades específicas de uso coletivo.

Além disso, o projeto se coaduna com os princípios constitucionais da **legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e da função social da propriedade pública**, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Sob o aspecto material, a desafetação revela-se juridicamente possível desde que vinculada à preservação do interesse público primário e respeitadas as restrições normativas próprias dos bens de uso comum do povo.

Portanto, não se verifica afronta aos princípios e normas constitucionais, estando a matéria inserida no âmbito de competência municipal e atendendo às diretrizes constitucionais pertinentes ao tema.

III. DA LEGALIDADE

Os bens de uso comum do povo — a exemplo das praças — são destinados ao acesso e utilização coletiva da população, motivo pelo qual sua **desafetação é excepcional** e deve observar expressa previsão legal. Nesse sentido, o art. 91 da Lei Orgânica do Município de Mococa estabelece:

“Fica vedada a desafetação de bens de uso comum do povo para bens de uso dominiais.
(...)”

§4º — Não se enquadram na vedação os casos de permuta ou prorrogação de prazos de edificações já autorizadas. “

Assim, a Lei Orgânica **autoriza a desafetação** quando vinculada à **permuta**, como expressamente previsto em sua redação. A permuta,

mm



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 5

nessa condição, constitui mecanismo legítimo de reorganização e valorização do patrimônio público municipal, desde que devidamente justificada e assegurada a observância do interesse público.

Ocorre que o referido projeto de lei não explicita, em seu texto, a finalidade exclusiva da desafetação para fins de permuta, o que pode gerar fragilidade jurídica e interpretação destoante da restrição legal acima mencionada. Portanto, **recomenda-se que a matéria seja ajustada mediante emenda**, vinculando a desafetação ao objetivo autorizado pela Lei Orgânica, garantindo total aderência à norma local e segurança jurídica para o ato administrativo subsequente.

Desse modo, a proposta é legal **desde que** realizada a devida adequação redacional sugerida por esta Procuradoria.

IV. DA REGIMENTALIDADE

O projeto foi encaminhado pelo Poder Executivo com observância dos requisitos formais e segue corretamente o rito previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa para proposições dessa natureza, devendo ser apreciado pelas comissões competentes antes de sua votação em plenário, sem que haja qualquer óbice ao seu regular prosseguimento.

V. DO VÍCIO DE INICIATIVA

Não há vício de iniciativa. A proposição é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que altera o regime jurídico de bem integrante do patrimônio público municipal, matéria típica da esfera administrativa. A iniciativa é adequada e constitucionalmente compatível.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 5

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei nº 116/2025 é **constitucional, legal, regimental e tecnicamente adequado, desde que seja aprovada emenda** visando assegurar que a área desafetada terá destinação exclusivamente para **permuta**, nos termos do art. 91, §4º da Lei Orgânica do Município de Mococa.

Recomenda-se **sua aprovação com apresentação de emenda** perante a Câmara Municipal de Mococa, cabendo às comissões permanentes competentes e ao plenário a apreciação de seu mérito político e administrativo.

É o parecer, *s.m.j.*

Mococa, 26 de novembro de 2025.

Maria Beatriz O.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 116/2025

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Dispõe sobre a desafetação de área pública que
especifica e dá outras providências.

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 24 de novembro de 2025, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Uso do Solo e Sustentabilidade Ambiental na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

A matéria objetiva autorizar o Poder Executivo a desafetar uma área da municipalidade, em localidade indicada no texto legal, para bem dominial.

O Projeto de Lei trata de matéria de interesse local, especificamente sobre o uso e a administração de bens públicos municipais,



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

inserindo-se na competência legislativa do Município, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. A iniciativa para propor tal alteração é do Chefe do Poder Executivo, a quem compete a administração dos bens municipais, estando, portanto, preenchidos os requisitos de competência e iniciativa.

A área a ser desafetada é, atualmente, uma praça, por força da Lei nº 1.975, de 09 de julho de 1990. Por força da Lei 10.406/2002 (Código Civil), em seu artigo 99, I, tal espaço é tido como bem de uso comum do povo.

A Lei Orgânica do Município de Mococa, em seu artigo 91, § 4º, dispõe de forma clara que bens de uso comum do povo não podem ser desafetados, dispositivo este válido e em pleno vigor, que inicialmente traria prejuízo à admissibilidade da matéria proposta pelo Poder Executivo. Porém, o inciso II do mesmo artigo 91, traz uma das hipóteses da não aplicação do parágrafo aludido, devendo o bem ser destinado à permuta.

Para sanar tal vício, a Comissão apresentará uma emenda ao Projeto de Lei para que este vincule, no texto legal, que a área objeto da desafetação deva ser usada unicamente para permuta, extinguindo a insegurança jurídica causada pelo dispositivo da Lei Orgânica Municipal citada anteriormente.

Não há vícios quanto a técnica legislativa tão pouco se verifica divergências com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

A Comissão também utilizou como elemento complementar à análise, o parecer jurídico nº 131/2025, de autoria da Procuradoria Jurídica desta casa de leis.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 116/2025, que dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica e dá outras providências.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 26 de novembro de 2025.

Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº1.423/2025

Mococa, 28 de novembro de 2025.

Assunto: Retirada de Pauta do Projeto de Lei nº116/2025.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3991	28/11/25	

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para solicitar a retirada de pauta do **Projeto de Lei nº116/2025**, que “Dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica e da outras providências”, que foi encaminhado a essa Casa de Leis, através do ofício nº1.365/2025, protocolado sob o nº3857, na data de 17 de novembro de 2025.

Reitero a Vossa Excelência, meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDUARDO
RIBEIRO

BARISON:158646
48841

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:15864648841
Dados: 2025.11.28
09:38:38 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP.
Nesta